

Caderno de Encargos

Nº 3/2016

CONCURSO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SOFTWARE VMWARE  
DA SAUDAÇOR, S.A.

**CADERNO DE ENCARGOS**

Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A.

Caderno de Encargos

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**

**Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com o Adjudicatário, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto um Acordo Empresarial ELA (Enterprise License Agreement) que inclua os serviços de manutenção e suporte técnico de software VMware da Saudaçor S.A., conforme o Anexo ao presente Caderno de Encargos (Inclui a tabela com as quantidades a adquirir, incluindo as renovações)
2. Os serviços a incluir no contrato serão os constantes do anexo I ao presente Caderno de Encargos.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**

**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as

### Caderno de Encargos

especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

##### **Validade do contrato**

O contrato mantém-se em vigor por um prazo de 3 anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações principais do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as obrigações de prestar os serviços em conformidade com o presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Preço**

1. O preço base do presente procedimento é de **305.000,00 € (trezentos e cinco mil euros)** sem IVA incluído.
2. Pelo cumprimento das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, designadamente quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Caderno de Encargos

6. O preço inclui a infraestrutura e licenciamento de software de suporte à solução contratada.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

**Condições de pagamento**

1. O pagamento do preço devido pela prestação de serviços deve ser efetuado no prazo de 60 dias.
2. Não há lugar à realização de pagamentos antecipados.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**

**Dever de sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**

**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Caderno de Encargos

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**

**Penalidades**

1. O incumprimento dos prazos fixados no contrato bem como das restantes obrigações constantes do presente cadernos de encargos, confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditada a favor da entidade adjudicante ou deduzida ao preço a pagar pelos serviços.
3. Em caso de incumprimento do disposto no prazo fixado, por causa imputável à entidade fornecedora, deverá ser aplicada uma sanção diária, de acordo com a seguinte fórmula:  
$$P = V * A / 365$$

Sendo: P = montante da sanção; V = valor da fase contratual em falta; A = número de dias de atraso.
4. O valor que a Entidade Fornecedora poderá vir a pagar à Entidade Adjudicante, nunca poderá ser superior a 5% do valor do contrato.
5. Excetua-se o disposto nos números anteriores se o atraso verificado resultar de caso fortuito ou de força maior, considerando-se como tal as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento por uma das partes, alheias ao seu controlo, que não pudessem prever ou conhecer à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhes fosse razoavelmente exigido contornar ou evitar.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**

**Resolução**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso nas prestações objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Caderno de Encargos

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

**Resolução por parte do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o direito de resolução pelo adjudicatário é exercido por via judicial.
2. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

**Caução**

1. A caução prestada para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela Entidade Contratante sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros fins especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação para esse efeito.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**

**Proteção de dados**

O fornecedor obriga-se a prestar todo o apoio no cumprimento das disposições que se revelem necessárias no âmbito da Lei de Proteção de Dados Pessoais, designadamente comunicações prévias e autorizações que se revelem necessárias.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário a representantes autorizados e a cessão da posição

## Caderno de Encargos

contratual do fornecedor dependem da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

#### **Deveres de informação**

1. Cada uma das partes no Contrato deve informar a outra, no prazo de 15 (quinze) dias, de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada parte no Contrato deve avisar a outra, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu conhecimento, de quaisquer circunstâncias, constituam ou não casos de força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações contratuais.
3. No prazo previsto no número anterior, a parte deve ainda informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

#### **Legislação aplicável**

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, bem como as regras especiais previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de Dezembro.

## **ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

### **I - OBJETO:**

As especificações técnicas do presente caderno de encargos descrevem e definem o âmbito da Aquisição de Serviços de Manutenção e Suporte Técnico do Software Vmware da Saudaçor, S.A.

### **II - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão prestados na sede da Saudaçor S.A.

### **III - SERVIÇOS INCLUÍDOS**

Os serviços a incluir no contrato são:

- a) Manutenção do software, incluindo o fornecimento de major releases e de maintenance releases;
- b) Suporte técnico 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia diretamente com a VMWare para os três níveis de suporte (Triagem/Centro especialista da Região/Equipas de desenvolvimento).
- c) Garantia da permanente informação e atualização técnica da Saudaçor, S.A., bem como o acompanhamento dos serviços de manutenção e suporte técnico prestados;
- d) Disponibilização via web e de forma segura, de toda a documentação sobre o software;
- e) Disponibilização de informação sobre o estado do contrato de suporte, incluindo prazo de validade do contrato.
- f) O fornecimento de Formação Oficial da VMware (VMware vSphere: Install, Configure, Manage). Esta formação deverá contemplar duas sessões, em tempos distintos, a efetuar na ilha Terceira, para 6 participantes por sessão. O Adjudicatário deverá fornecer todo o material necessário para a formação - por exemplo: documentação, licenciamento e/ou equipamento informático - com a exceção de: Portáteis a serem utilizados pelos formandos e Switch Ethernet para criação de rede de dados local. As salas de formação são disponibilizadas pela Saudaçor.



Caderno de Encargos

**IV - SLA**

Problema Critico (Severity 1) - 30 minutos ou menos (24x7)

Problema Grave (Severity 2) - 4 horas (dias úteis)

Problema Simples (Severity 3) - 8 horas (dias úteis)

Problema meramente cosmético (Severity 4) - 12 horas (dias úteis)

Caderno de Encargos

**V - Tabela de Quantidades**

SKU	Product Description	Quantity
ELA - Renewal	Instaled Based Renewal for all contracts under EA#115956276	1
VS6-EPL-OEPL-UG-C	Instaled Based Upgrade: VMware vSphere 6 Enterprise Plus to vSphere 6 with Operations Management Enterprise Plus for 1 Processor	24
VS6-OEPL-P-SSS-C	Instaled Based Upgrade SnS: VMware vSphere 6 Enterprise Plus to vSphere 6 with Operations Management Enterprise Plus for 1 Processor	24
VS6-E-O-UG-C	Instaled Based Upgrade: VMware vSphere 6 Enterprise to vSphere 6 with Operations Management Enterprise for 1 Processor	4
VS6-OE-P-SSS-C	Instaled Based Upgrade Sns: VMware vSphere 6 Enterprise to vSphere 6 with Operations Management Enterprise for 1 Processor	4
VS6-OENT-C	VMware vSphere 6 with Operations Management Enterprise for 1 processor	6
VS6-OENT-P-SSS-C	VMware vSphere 6 with Operations Management Enterprise for 1 processor SnS	6
HZ-STD-100-C	VMware Horizon View Standard Edition: 100 Pack (CCU)	3
HZ-STD-100-P-SSS-C	VMware Horizon View Standard Edition: 100 Pack (CCU) SnS	3
VC-SRM6-25S-C	VMware Site Recovery Manager Standard (25 VM's Pack)	1
VC-SRM5-25S-P-SSS-C	VMware Site Recovery Manager Standard (25 VM's Pack) SnS	1
SPP-CREDIT-C	VMware vCloud Air SPP Credit Subscription	300